

Crédito tributário pode ser contestado por meio de mandado de segurança

Diante da plausibilidade do direito e do risco de dano irreparável pela demora do processo, é admissível o uso de mandado de segurança para questionar créditos tributários.

Com esse entendimento, o juiz José Valterson de Lima, da 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, concedeu liminar autorizando uma empresa do setor atacadista de materiais de construção a fazer o depósito judicial da diferença entre os valores do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) cobrados pela Receita Federal e a quantia que considera devida.

De acordo com o processo, a empresa questiona a exigência da inclusão dos tributos em suas próprias bases de cálculo. Ela optou pelo depósito judicial com base no [artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional \(Lei 5.172/1966\)](#). Esse dispositivo assegura a suspensão da exigibilidade de crédito tributário quando seu valor é depositado em juízo.

Em sua decisão, o juiz argumentou que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem reconhecido o uso de mandados de segurança como via judicial para a impugnação de créditos tributários e assegurado a possibilidade de depósitos.

Em suas palavras, a medida tem como objetivo “elidir os efeitos deletérios de eventual inscrição em dívida ativa e/ou cobrança forçada do montante”.

Os advogados **Gabriel Pinheiro Corrêa Costa** e **Lucas Soares Sousa**, do escritório Costa e Costa Associados, representaram a empresa.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1025731-94.2025.4.01.3700

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-03/credito-tributario-pode-ser-contestado-por-meio-de-mandado-de-seguranca/>

